



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 32/2026

Ao Projeto de Lei nº 17/2026 que dispõe sobre o vencimento-base dos Condutores Socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no âmbito do Município de São Raimundo Nonato – PI, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal, **com a incorporação da Emenda nº 01/2026 Aditiva** de autoria do Ver. Luciano Filho.

Chegou à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o vencimento-base dos Condutores Socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no âmbito do Município de São Raimundo Nonato – PI, e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade estabelecer atualização do vencimento-base dos Condutores Socorristas vinculados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, buscando adequação remuneratória da categoria, observando as necessidades da administração pública municipal e a valorização dos profissionais que desempenham relevante função na prestação dos serviços de urgência e emergência.

Consta, ainda, a Emenda nº 01/2026 – Aditiva, de autoria do Vereador Luciano Macário de Castro Filho, que acrescenta o § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 17/2026, dispondo que vantagens, gratificações e progressões são de responsabilidade do erário municipal e integram o cômputo do limite de pessoal, asseguradas na Lei Complementar Municipal nº 164/2012.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.
É o relatório.

O Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no princípio da autonomia municipal previsto no art. 30, inciso I, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e administrar os seus serviços públicos.

A matéria também se insere na competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, especialmente por tratar de remuneração de servidores públicos municipais e organização administrativa, sendo legítima a iniciativa do Poder Executivo. Verifica-se, ainda, que a proposição observa os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e valorização do servidor público, não havendo vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou afronta à técnica legislativa.

No tocante à Emenda nº 01/2026 – Aditiva, observa-se que seu conteúdo possui pertinência temática com a matéria principal e visa conferir maior segurança jurídica à aplicação da norma, especialmente quanto à responsabilidade do erário municipal pelas vantagens, gratificações e progressões funcionais, bem como quanto à observância dos limites legais de despesa com pessoal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

A emenda apresentada encontra respaldo jurídico e não afronta dispositivos constitucionais ou legais, razão pela qual pode ser regularmente incorporada ao texto do Projeto de Lei.

O reajuste do vencimento-base dos Condutores Socorristas do SAMU mostra-se compatível com o interesse público, considerando a relevância das atividades desempenhadas pelos profissionais responsáveis pelo atendimento pré-hospitalar móvel, serviço essencial à preservação da vida e à garantia da saúde da população.

Não foram identificados dispositivos conflitantes com a legislação federal, estadual ou municipal vigente, razão pela qual a matéria reúne condições jurídicas para regular tramitação.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça, em parecer coletivo e sem designação de relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 17/2026, com a incorporação da Emenda nº 01/2026 – Aditiva, por entender que a matéria está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com as normas legais aplicáveis.



SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Presidente da C.C.J.

Valdênia de Assis Costa
Vereadora – Vice-Presidente da C.C.J.

Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.

Valdeci Soares da Silva
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.